



Inteligência em dados
para escolhas inteligentes

ESTATUTO SOCIAL DA GESTORA DE INTELIGÊNCIA DE CRÉDITO S.A.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. Gestora de Inteligência de Crédito S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado que será regida por este estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), com foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com sede social na Alameda Araguaia, 2.104, 8º andar, conjuntos 81, 82, 83 e 84, Centro Empresarial Araguaia, Alphaville, CEP 06455-000. Usará a expressão "Quod" como nome fantasia. ("Companhia").

Parágrafo Único Poderá a Companhia, observadas as formalidades legais e aquelas contidas neste estatuto, instalar filiais e outras dependências no território nacional ou no exterior.

Artigo 2. O objeto social da Companhia compreenderá:

- (i) a coleta, o armazenamento, a avaliação, o monitoramento e o gerenciamento de dados financeiros e não financeiros de pessoas naturais e jurídicas;
- (ii) a organização, a análise, o desenvolvimento, a criação e a comercialização de informações e soluções para apoiar decisões e gerenciamento de risco de crédito e de negócios;
- (iii) o desenvolvimento e comercialização de relatórios de crédito, de escalas e métricas (score) de risco de crédito, de risco de identidade e de fraude, e de atributos de risco de crédito e de fraude;
- (iv) classificação e análise de risco;
- (v) prestação de serviços acessórios à análise de carteira de crédito e à recuperação de obrigações vencidas e não honradas;
- (vi) prestação de serviços em geral para suporte à atividade creditícia e de proteção ao crédito, incluindo consultoria, desenvolvimento de sistemas e projetos e elaboração e venda de pesquisas;



- (vii) desenvolvimento e exploração comercial relacionados à prestação de serviços de informação, marketing e tecnologia em geral, com base no banco de dados, no know-how e na capacidade de distribuição da Companhia;
- (viii) serviços de suporte ao consumidor em relação a crédito e fraude, incluindo educação financeira;
- (ix) instrução, treinamento e capacitação técnica para terceiros nas atividades desenvolvidas pela Companhia, inclusive para análise de crédito e prevenção a fraudes;
- (x) desenvolvimento, implementação e comercialização de modelos estatísticos;
- (xi) prestação de serviços na área de processamento de dados para terceiros;
- (xii) assessoria, consultoria e suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados, bem como portais, provedores de internet, e demais serviços de informação na internet;
- (xiii) desenvolvimento, aplicação e oferta de tecnologias de segurança em operações e transações, por meios eletrônicos ou não;
- (xiv) criação, desenvolvimento, cessão, licença, sublicença e distribuição de sistemas de processamento de dados e de software;
- (xv) a prática de outras atividades necessárias e pertinentes para a realização de seu objeto social; e
- (xvi) participação em outras sociedades, como acionista ou quotista, no Brasil ou no exterior.

Artigo 3. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 4º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$701.651.264,41 (setecentos e um milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos). dividido em 50.898.650 (cinquenta milhões, oitocentas e noventa e oito mil, seiscentas e cinquenta) ações ordinárias, e 12.724.663 (doze milhões, setecentas e vinte e quatro mil, seiscentas e sessenta e três) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo único: As ações preferenciais possuem as seguintes características, além daquelas já decorrentes do artigo 17 da Lei das Sociedades Por Ações: (i) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio; (ii) não possuem direito a voto; e (iii), fazem jus ao recebimento de dividendos não-cumulativos em valor correspondente a 200% (duzentos por cento) do valor dos dividendos recebidos por ação ordinária da Companhia”

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 5. A Assembleia Geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, para os fins previstos em lei, uma vez por ano, até o fim do 4º (quarto) mês após o término do exercício social e (ii) extraordinariamente, sempre e na medida em que os interesses sociais assim exijam. Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

§1º. Por ocasião da votação, em uma Assembleia Geral, de matéria em que um ou mais acionistas (i) tenham interesse conflitante com o da Companhia ou (ii) que puderem de alguma forma ser beneficiados de modo particular, o(s) acionista(s) envolvido(s) deverá(ão) se abster de votar, nos termos do artigo 115 da Lei das S.A. Nesta situação, a participação de tal(is) acionista(s) no capital social da Companhia deverá ser excluída para o somatório dos quóruns previstos neste Capítulo.

§2º. Para que não restem dúvidas, o capital social total votante da Companhia presente na Assembleia Geral deverá considerar apenas e tão somente as ações que respeitem: (i) as restrições de voto em virtude de conflito de interesses ou benefício particular, nos termos do § 1º deste Artigo; e (ii) se aplicáveis, eventuais restrições ao voto por suspensão de direitos políticos de um ou mais acionistas.

Artigo 6. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo presidente do Conselho de Administração, o qual escolherá, dentre os presentes, 1 (um) ou mais secretários. O presidente do Conselho de Administração poderá indicar, para presidir à Assembleia Geral em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho de Administração. Na falta de tal nomeação, a Assembleia Geral será presidida por outro Conselheiro indicado pela maioria dos acionistas presentes na respectiva Assembleia Geral.

§1º. A Assembleia Geral deverá ser convocada de acordo com a lei, devendo a 1ª (primeira) convocação ocorrer com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da Assembleia Geral em questão, contando o prazo da publicação do primeiro anúncio. Caso a Assembleia Geral não seja realizada em primeira convocação, será agendada nova data para sua 2ª (segunda) convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da referida Assembleia Geral. Na 1ª (primeira) convocação constará a data, hora, local, ordem do dia e apresentação dos documentos pertinentes, bem como a data, hora e local para uma eventual 2ª (segunda) convocação. As Assembleias Gerais poderão ser instaladas (a) na 1ª (primeira) convocação com a presença de detentores de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias, incluindo a presença de pelo menos 1 (um) dos Acionistas Originais e o Investidor, e (b) na 2ª (segunda) convocação com qualquer número de detentores de ações ordinárias, independentemente da presença dos Acionistas Originais ou do Investidor.

§2º. A Assembleia Geral será realizada na sede social da Companhia, podendo ser realizada fora da sede social por motivo de força maior ou conforme outro motivo estabelecido em lei ou instrução normativa dos órgãos competentes. As Assembleias Gerais também poderão ser realizadas virtualmente, observadas as regras societárias aplicáveis e as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e conforme detalhado no edital de convocação da respectiva Assembleia Geral.

§3º. Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada na Assembleia Geral deverão ser colocados à disposição dos acionistas, conjuntamente com o edital de convocação da Assembleia Geral e na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro edital de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior.



§4º. Nos termos do artigo 124, § 4º da Lei das S.A., independentemente das formalidades previstas neste estatuto social e na Lei das S.A., será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

§5º. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído nos termos do artigo 126, § 1º da Lei das S.A.

§6º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

§7º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.

Artigo 7. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as matérias previstas no parágrafo único deste Artigo e as que requeiram maior quórum de aprovação na Lei das S.A., serão tomadas por acionistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Companhia presente à Assembleia Geral, obrigando os demais acionistas.

Parágrafo Único As seguintes matérias serão deliberadas pela Assembleia Geral e submetidas à aprovação dos acionistas representando mais de 85% (oitenta e cinco por cento) do capital votante da Companhia presentes na Assembleia Geral, obrigando os demais acionistas em relação a:

- (i) qualquer alteração a este estatuto social, incluindo, mas não se limitando a, mudança do objeto social e/ou alteração do tipo societário da Companhia;
- (ii) qualquer aumento ou diminuição do capital social da Companhia, inclusive a respectiva alteração a este estatuto social decorrente de tal aumento ou redução do capital social, ou qualquer emissão de novas ações ou outras participações societárias na Companhia ou em suas Pessoas Controladas, inclusive subscrição de bônus de subscrição, debêntures conversíveis ou quaisquer outros títulos de dívida ou de capital, desde que conversíveis em ações, exceto (a) conforme necessário para o cumprimento de quaisquer exigências legais; ou (b) em caso de insolvência iminente da Companhia; ou (c) conforme necessário para a implementação do Plano de Negócios da Companhia (inclusive orçamento anual) devidamente aprovado nos termos do Acordo de Acionistas do Investidor, caso a obtenção dos recursos necessários através de Endividamento não seja aprovada



por quórum qualificado pelo Conselho de Administração nos termos do Artigo 15, contanto que tal aumento ou redução do capital social (A) respeite os direitos de preferência aplicáveis, observado o disposto na Lei e (B) não envolva ou resulte em uma Pessoa além dos acionistas adquirindo ações ou outros direitos na Companhia ou suas Pessoas Controladas;

(iii) emissão pela Companhia (exceto quando necessário para a realização de aumentos de capital aprovados nos termos deste estatuto social, ou conforme previsto no item (ii) acima) de quaisquer valores mobiliários representativos ou conversíveis em ações, ou instrumento de dívida conversível, planos de oferta de ações, opções de compra de ações, bônus de subscrição, incluindo direitos de preferência e quaisquer alterações nos termos e condições acima estipulados. A aprovação deve incluir o tipo de título ou instrumento e o preço de emissão, bem como seus principais termos e condições;

(iv) qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, incluindo, sem limitação, incorporação, incorporação de ações, cisão, parcial ou total, transformação do tipo societário da Companhia e fusão;

(v) dissolução, liquidação e/ou extinção da Companhia ou de qualquer de suas Pessoas Controladas, bem como eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha de acervo social em caso de liquidação, autorização aos administradores da Companhia ou de qualquer de suas Pessoas Controladas para requerer falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação, dissolução ou outro processo similar da Companhia ou de qualquer de suas Afiliadas, bem como encerrar a processo de falência ou liquidação da Companhia, ou qualquer ação similar, conforme o caso.

(vi) oferta pública inicial (IPO) da Companhia, bem como os atos preparatórios relevantes para esse fim, incluindo, sem limitação, a contratação de assessores financeiros e consultores para estudos relacionados ao IPO;

(vii) qualquer conversão, grupamento, desdobramento, recompra, amortização ou cancelamento de ações ou quaisquer outros valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou de suas Pessoas Controladas, bem como termos e condições dessas operações e suas eventuais alterações, incluindo, sem limitação, os valores a serem pagos, observados os parâmetros definidos em Lei;

(viii) incorporação das Pessoas Controladas e subsidiárias da Companhia e/ou aprovação da participação da Companhia ou de suas Pessoas Controladas em



outras Pessoas, ou suas associações com outras Pessoas, exceto para a formação de parcerias comerciais e celebração de contratos no curso normal dos negócios;

(ix) criação de quaisquer novas classes de ações ou alterações nos direitos ou preferências das ações; e

(x) declaração e/ou pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio em valor ou forma diversa do estipulado na Política de Dividendos, conforme previsto e definido no Artigo 27, bem como qualquer alteração da Política de Dividendos. Para evitar dúvidas, qualquer deliberação relativa à declaração e/ou distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio que vise a implementação das disposições do Artigo 27 estará sujeita ao quórum geral previsto no Artigo 7 acima.

CAPÍTULO IV GESTÃO

Artigo 8. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

§1º. O Conselho de Administração da Companhia poderá ter comitês consultivos permanentes ou temporários, dentre os quais, (i) o Comitê de Riscos e Controles, (ii) o Comitê de Remuneração, (iii) o Comitê de Tecnologia e Segurança da Informação e (iv) o Comitê de Negócios, ou qualquer outro comitê que o Conselho de Administração venha a criar e instalar, podendo ser estatutários ou não estatutários ("Comitês"), cuja composição, formação, funcionamento e atribuições encontram-se previstas no regimento interno de cada Comitê, aprovado pelo Conselho de Administração. Os Comitês deverão ser preferencialmente compostos por (i) pelo menos 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e (ii) por empregados e/ou diretores da Companhia, bem como por profissionais independentes do mercado com experiência em comitês consultivos e órgãos de gestão. Os membros dos Comitês serão eleitos de acordo com as disposições do Acordo de Acionistas do Investidor. Os Comitês não devem ser confundidos com eventuais grupos de gestão criados pela Diretoria.

§2º. Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., é vedado ao administrador intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Companhia, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais

administradores. O administrador deverá informar aos demais sobre tal proibição e a ata da reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria deverá registrar o tipo e a extensão da participação em questão.

Seção I Conselho de Administração

Artigo 9. O Conselho de Administração é composto por 7 (sete) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral (observado o disposto nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia), residentes ou não no Brasil, acionistas ou não acionistas da Companhia, pelo prazo unificado de 2 (dois) anos, ou até seu falecimento, invalidez, aposentadoria, renúncia ou destituição. A reeleição é permitida sem qualquer limitação.

Parágrafo Único Os membros do Conselho de Administração devem ser pessoas naturais com reputação ilibada, observados, ainda os seguintes requisitos:

- (i) ter exercido ou já estar exercendo, de forma continuada ou intermitente pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, um ou mais dos cargos: (a) diretor ou outro representante atuando em função similar (nomeado ou não na forma estatutária), membro do conselho de administração, conselheiro fiscal ou cargos afins em (w) qualquer um dos acionistas da Companhia ou Afiliadas dos acionistas, (x) instituições financeiras, (y) outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), (z) entidades que exerçam atividade empresarial semelhante à da Companhia, qualquer de seus acionistas ou suas afiliadas, e/ou (b) membro do conselho de administração ou diretoria de sociedades anônimas (ou posições similares/equivalentes quando se tratar de sociedades estrangeiras) com receita bruta anual mínima igual ou equivalente a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);
- (ii) não estarem impedidos por lei especial, nem condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenados a qualquer pena criminal;
- (iii) não estarem declarados inabilitados ou suspensos para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou

de sócio-administrador em instituições financeiras e nas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou da Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

- (iv) não estarem declarados insolventes;
- (v) não terem controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial; e
- (vi) não exercerem ou terem exercido nos últimos 12 (doze) meses cargo eletivo na administração pública, federal, estadual ou municipal.

Artigo 10. Os acionistas indicarão, dentre os conselheiros eleitos, o presidente do Conselho de Administração para mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo Único O presidente do Conselho de Administração deverá:

- (i) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- (ii) propor ao Conselho de Administração as diretrizes básicas e orientação geral dos negócios da Companhia; e
- (iii) presidir as Assembleias Gerais, podendo indicar para fazê-lo em seu lugar qualquer dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 11. A substituição dos membros do Conselho de Administração será feita da seguinte forma:

- (i) nos casos de afastamento temporário, licença ou impedimentos ocasionais:
 - (i.1) os conselheiros serão substituídos pelos respectivos suplentes;
 - (i.2) o presidente do Conselho de Administração será substituído por qualquer dos demais membros do Conselho de Administração por ele designado como seu suplente e, na falta de nomeação prévia, o presidente do Conselho de Administração será indicado pela maioria

dos membros do Conselho de Administração, observados os acordos de acionistas arquivados na Companhia; e

(ii) nos casos de afastamento ou impedimento permanente de Conselheiro titular ou seu suplente, incluindo renúncia, destituição, falecimento ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros ou seu suplente durante o mandato para o qual foi eleito:

(ii.1) o substituto será nomeado pelo(s) acionista(s) que o havia indicado, observados os acordos de acionistas arquivados na Companhia, devendo tomar posse na reunião do Conselho de Administração "ad referendum" da Assembleia Geral; e

(ii.2) no caso de vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral para proceder nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de vacância da maioria dos referidos cargos.

Artigo 12. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, cabendo a cada conselheiro 1 (um) voto nas deliberações a serem tomadas em tais reuniões.

§1º. Nenhum membro do Conselho de Administração se recusará, sem justo motivo, a comparecer às reuniões para as quais tiver sido convocado. Todas as reuniões deverão ser conduzidas em língua portuguesa (incluindo tradução simultânea na língua inglesa quando solicitada por um membro do Conselho de Administração, desde que (x) a tradução seja realizada por tradutor profissional que deverá dirigir-se ao Conselho de Administração estritamente para traduzir para o português os termos exatos de quaisquer comentários que o referido membro do Conselho de Administração possa fazer, e (y) os custos da tradução sejam arcados pelo acionista que nomeou o referido membro do Conselho de Administração) podendo ser realizadas por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação similar, sendo os participantes considerados presentes nas referidas reuniões, desde que neste último caso seja possível acompanhar simultaneamente a reunião e o(s) administrador(es) possa(m) manifestar-se de forma inequívoca. Os presentes poderão enviar seus votos por qualquer plataforma específica a ser adotada pela Companhia para voto à distância, ou por carta ou correio eletrônico ao presidente ou secretário da

respectiva reunião, com aviso de recebimento, no prazo de 1 (um) Dia Útil a partir da data da respectiva reunião.

§2º. As reuniões poderão ser convocadas pelo presidente ou por qualquer membro do Conselho de Administração. As convocações deverão ser enviadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias de cada reunião, sendo vedada ao Conselho de Administração a realização de qualquer reunião sem que todos os conselheiros em exercício tenham sido convocados para tal reunião de acordo com este parágrafo. O edital de convocação deverá informar a data, hora, local, pauta das matérias, inclusive os documentos pertinentes que já estiverem disponíveis antes da reunião, bem como a data, hora, local em caso de eventual (2ª) segunda convocação. Salvo disposição legal em contrário, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser instaladas (a) em 1ª (primeira) convocação com a presença (conforme § 4º abaixo) de pelo menos 5 (cinco) conselheiros e (b) em 2ª (segunda) convocação com qualquer número de conselheiros. A convocação das reuniões do Conselho de Administração deverá ser entregue pessoalmente por protocolo, por carta com aviso de recebimento ou por correio eletrônico. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração. As deliberações serão aprovadas com a observância dos quóruns estabelecidos nos Artigos 14 e 15 abaixo.

§3º. As atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e serão consideradas válidas mediante a assinatura de tantos membros do Conselho de Administração quantos sejam necessários para aprovar as matérias nelas discutidas. O extrato das atas das reuniões do Conselho de Administração que eleger, destituir, nomear ou fixar as atribuições dos Diretores, bem como aquelas destinadas a produzir efeitos sobre terceiros, será arquivado na Junta Comercial competente e publicada nos termos da Lei das S.A.

§4º. Considera-se presente nas reuniões do Conselho de Administração um administrador que: (a) nomear qualquer outro membro do Conselho de Administração como seu procurador com poderes de voto nessa reunião, desde que o respectivo instrumento de mandato tenha sido entregue ao presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes de sua instalação; (b) apresentar o seu voto por escrito ao presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião anterior à sua instalação, via correio eletrônico com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue pessoalmente;

ou (c) participar da reunião por videoconferência ou teleconferência, desde que seu voto seja apresentado por escrito via correio eletrônico, carta registrada ou carta entregue pessoalmente ao presidente da reunião antes do seu encerramento e antes da elaboração e assinatura da ata da reunião, desde que todos os presentes possam ser claramente identificados, em cujo caso a reunião será considerada realizada no local onde o presidente da reunião estiver então localizado.

§5º. Em situações de urgência, a reunião poderá ser dispensada caso todos os conselheiros deliberem, por unanimidade, sobre a matéria, por meio da celebração de instrumento escrito ou manifestação de voto por correio eletrônico.

§6º. O presidente do Conselho de Administração poderá dispensar a realização de reunião ordinária caso não haja assunto a ser tratado, salvo se, pelo menos, 2 (dois) Conselheiros manifestarem seu interesse na realização da reunião, devendo comunicar ao presidente em até 48 (quarenta e oito) horas após sua ciência da dispensa.

§7º. (i) Ao votar em reunião do Conselho de Administração sobre matéria em que um ou mais acionistas tenham interesse conflitante com o interesse da Companhia ou que de alguma forma beneficie um ou mais acionistas de forma particular, o(s) membro(s) indicado(s) pelo(s) acionista(s) envolvido(s) deverá(ão) declarar-se impedido(s) de participar da votação de tal matéria na reunião, exceto se para apresentar esclarecimentos, devendo, portanto, abster-se de votar sobre a referida matéria. (ii) Caso algum membro do Conselho de Administração tenha conflito de interesse pessoal em relação a qualquer assunto a ser discutido e submetido à aprovação em reunião do Conselho de Administração, tal membro deverá declarar-se impedido de participar na votação de tal matéria na reunião, exceto se para apresentar esclarecimentos, devendo, portanto, abster-se de votar sobre tal matéria. Nessas situações, tais Conselheiros que tenham conflito de interesses serão excluídos do cálculo dos quóruns estabelecidos neste Capítulo.

Artigo 13. Além de outras atribuições previstas neste estatuto social, nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e na Lei das S.A., compete exclusivamente ao Conselho de Administração dirigir e fiscalizar os negócios da Companhia, bem como fixar suas diretrizes de atuação, em conformidade com as boas práticas de governança corporativa.



Artigo 14. Além de outras atribuições previstas na Lei das S.A., a deliberação das seguintes matérias ordinárias será de competência do Conselho de Administração e necessitarão do voto afirmativo da maioria dos participantes na reunião:

- (i) a aprovação do Plano de Negócios da Companhia e do orçamento anual da Companhia;
- (ii) abertura e encerramento de filiais da Companhia;
- (iii) a renúncia de obrigações de terceiros envolvendo um valor, em uma operação ou em uma série de operações em um dado exercício financeiro, entre R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (iv) o exercício de atos gratuitos em benefício de terceiros que envolva um valor, em uma operação ou em uma série de operações em um dado exercício financeiro, entre R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (v) aprovação, assinatura, aditamento ou rescisão de contratos envolvendo um valor entre R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), em uma operação ou em uma série de operações em um dado exercício social, durante (1) todo o prazo do contrato em questão ou (2) somente no exercício social em questão, conforme a melhor estimativa da Companhia acerca do valor total envolvido no contrato em questão, apenas em caso de contratos que, cumulativamente (2.1) tenham sido celebrados por prazo indeterminado (contratos com encerramento em aberto) ou com prazo superior a 1 (um) ano, e (2.2.) possam ser rescindidos a qualquer tempo pela Companhia sem nenhum custo ou penalidade adicional com até 90 dias de aviso prévio à contraparte. Além disso, qualquer tipo de penalidade e/ou multa contratual em valores dentro dos limites estabelecidos nesta cláusula, devida pela Companhia em caso de rescisão contratual sem justa causa de um contrato, será considerada compromisso firme da Companhia para fins desta cláusula, portanto, requerendo a exigência de aprovação aqui estabelecida;
- (vi) a aprovação ou ajuizamento de reivindicações judiciais ou administrativas, bem como procedimentos arbitrais, envolvendo um valor entre R\$



5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

- (vii)** a aprovação de quaisquer acordos para encerrar controvérsias judiciais, arbitrais ou administrativas envolvendo um valor entre R\$ 5.000.000,00 cinco milhões de reais e R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (viii)** nomeação e destituição dos auditores independentes da Companhia;
- (ix)** a eleição e destituição dos membros da Diretoria, observadas as regras previstas nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia referente aos direitos de nomeação (e veto) das Partes sobre certos Diretores para atuarem como membros da Diretoria; e
- (x)** quaisquer itens relativos ao cumprimento dos contratos operacionais e de direitos de preferência, incluindo o Contrato de Suporte Operacional (levando em consideração o § 7º do Artigo 12);
- (xi)** fixação da remuneração individual dos Diretores, observadas as bases globais aprovadas pela Assembleia Geral;
- (xii)** proposta à Assembleia Geral de recompra, cancelamento, amortização ou resgate de ações ou quaisquer outros valores mobiliários de emissão pela Companhia;
- (xiii)** deliberação sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do Conselho de Administração, observadas as regras estabelecidas nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia;
- (xiv)** eleição e destituição dos membros de comitês, observadas as regras estabelecidas nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia;
- (xv)** manifestação sobre as demonstrações financeiras e sobre proposta da Diretoria para distribuição de lucros, que posteriormente serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral;
- (xvi)** aprovação e alteração dos regimentos internos dos órgãos de administração da Companhia, no qual estarão estabelecidas as regras de organização, funcionamento e alçadas;



(xvii) aprovação da estratégia comercial da Companhia, conforme proposta apresentada pela Diretoria; e

(xviii) escolha do auditor independente para avaliação do valor justo de mercado das ações da Companhia e/ou de outras sociedades para os fins previstos nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sempre que tais auditores independentes venham a ser escolhidos pela Companhia, exceto quando disposto de outra forma nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

§1º. Os limites financeiros previstos nos itens (iii), (iv), (v), (vi) e (vii) acima serão atualizados ao término de cada exercício social pelo IPCA, se positivo ou por um índice que vier a substituí-lo.

§2º. Quando aplicável, as matérias previstas nos itens (iii), (iv), (v), (vi), (vi) e (vii) do Artigo 14 não precisam ser novamente submetidas à aprovação do Conselho de Administração se previamente aprovadas no âmbito do Plano de Negócios.

§3º. Se o quórum necessário não for obtido ou em caso de empate nas deliberações acima, a matéria objeto da deliberação será considerada como não aprovada. Em caso de empate na deliberação sobre: (i) substituição do auditor independente, a Companhia permanecerá com o mesmo auditor independente já contratado; e (ii) aprovação do Plano de Negócios, prevalecerá o plano vigente no ano imediatamente anterior, corrigido pelo IPCA, se positivo, ou por um índice que o substitua oficialmente.

Artigo 15. A deliberação sobre as seguintes matérias especiais caberá ao Conselho de Administração e dependerá do voto favorável de pelo menos 1 (um) conselheiro indicado pelos Acionistas Originais e 1 (um) conselheiro indicado pelo Investidor, salvo se a reunião do Conselho de Administração for devidamente instalada em 2ª (segunda) convocação sem a presença de conselheiro indicado pelos Acionistas Originais e/ou conselheiro indicado pelo Investidor, quando as matérias previstas neste Artigo estiverem sujeitas ao quórum geral do Artigo 14 acima:

(i) as seguintes matérias do Conselho de Administração cujo valor ultrapasse, em valor individual ou agregado por matéria, em determinado exercício social, R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais): (i) a renúncia a



quaisquer obrigações de terceiros; (ii) o exercício de atos gratuitos em favor de terceiros; (iii) a aprovação da celebração, alteração ou rescisão de contratos (exceto qualquer contrato para adquirir ou alienar ativos da Companhia, que estará sujeito ao limite estabelecido no Artigo 15 (ii) e acordos descritos no Artigo 14(iv)); (iv) a homologação do ajuizamento de ações judiciais ou administrativas; (v) a aprovação de qualquer acordo para encerrar disputas judiciais ou administrativas;

- (ii) a aquisição ou qualquer forma de alienação de qualquer ativo da Companhia que envolva valor, em uma operação ou em uma série de operações em um determinado exercício social, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (iii) qualquer constituição de Ônus sobre o patrimônio da Companhia, prestação de garantias reais ou fidejussórias ou assunção de obrigações em favor de terceiros, em qualquer valor;
- (iv) aprovação do ajuizamento, pela Companhia e/ou suas Pessoas Controladas, de qualquer ação judicial ou medida administrativa em que (x) o Banco Central do Brasil, (y) o CADE (e/ou quaisquer outras autoridades antitruste ou de defesa da concorrência), e/ou (z) qualquer outra autoridade reguladora, atue como ré (e não como a entidade responsável pela decisão da demanda). Para evitar dúvidas, nada nesta disposição impedirá a Companhia e suas Pessoas Controladas de (a) cumprir suas obrigações perante o Banco Central do Brasil e outras Autoridades Governamentais competentes, incluindo, sem limitação, as obrigações de divulgar as demonstrações financeiras e outras informações operacionais, conforme exigido por Lei, regulamentos e/ou qualquer ordem de tal Autoridade Governamental, e/ou (b) tomar medidas administrativas perante o Banco Central do Brasil e outras Autoridades Governamentais, conforme necessário para implementar o Plano de Negócios da Companhia e desenvolver, de forma abrangente, as atividades compreendidas no objeto social da Companhia e de suas Pessoas Controladas;
- (v) decisões sobre adquirir ou não um Negócio Concorrente e/ou Participação Societária em Negócio Concorrente Detida por um Acionista Original;
- (vi) nomeação de empresa de auditoria, exceto uma das "big four" (Ernst & Young, Deloitte, PwC e KPMG) para atuar como auditor independente da



Companhia;

- (vii) o desenvolvimento de novas atividades ou negócios, pela Companhia ou suas Pessoas Controladas, exceto se previsto no Plano de Negócios em vigor na data relevante;
- (viii) mudanças nas práticas contábeis, exceto conforme exigido por Lei;
- (ix) os seguintes atos da Companhia: emissão de instrumentos de dívida não conversíveis em ações, tomada de empréstimo ou captação de fundos, execução de contratos de arrendamento mercantil ou quaisquer outros contratos cuja natureza possa ser classificada como débito ou empréstimo financeiro se (e somente se), em qualquer desses casos (i) o Endividamento da Companhia estiver (ou como resultado aumentará para um montante) em excesso de seiscentos milhões de reais (R\$600.000.000,00), corrigidos pela variação positiva do CDI a partir da 20 de dezembro de 2022; ou (ii) a razão entre a Dívida Líquida da Companhia e seu EBITDA for (ou possa ser razoavelmente esperado que, considerando o desempenho futuro esperado da Companhia, como resultado, a razão entre a Dívida Líquida da Companhia e seu EBITDA fique) maior do que 3x;
- (x) aprovação do Plano de Negócios e do orçamento anual da Companhia, se qualquer Variação Aferida exceder a Variação Admissível, conforme previsto no Acordo de Acionistas do Investidor;
- (xi) aprovação de operações com partes relacionadas, exceto (i) operações em condições comutativas e/ou (ii) no curso regular dos negócios da Companhia e de modo consistente com suas práticas anteriores. Apesar de não estarem sujeitas à aprovação prevista nesta cláusula, a celebração dos seguintes contratos deverá ser reportada trimestralmente ao Conselho de Administração, para conhecimento: (a) operações em condições comutativas e/ou no curso regular dos negócios da Companhia e de modo consistente com suas práticas anteriores, tendo como contrapartes as partes relacionadas e/ou Pessoas detidas ou sob gestão de empregado com funções a partir do nível de gerência ou equivalente em qualquer acionista ou Afiliada, e (b) contratos não sujeitos às disposições do item (b) do parágrafo 4 abaixo;
- (xii) a contratação de empregados de quaisquer dos acionistas para trabalhar na Companhia em cargos de gerência;



(xiii) observado o § 7 do Artigo 12: (i) autorização para o Investidor e a Lexis Nexis ou suas Afiliadas usarem Componentes Financeiros de terceiros, conforme disposto no Acordo de Acionistas do Investidor; e/ou (ii) decisões relativas à participação da Companhia em um Projeto Conjunto, conforme estabelecido na Cláusula 7.3 do Acordo de Acionistas do Investidor; e/ou (iii) se a Companhia decidir não participar do Projeto Conjunto, autorização para que o Investidor e/ou as Partes Intervenientes Anuentes do Investidor, conforme aplicável, de acordo com o Acordo de Acionistas do Investidor, (a) preste(em) os Serviços Restritos a um Concorrente no Segmento de Dados Financeiros, e/ou (b) se envolva(m) na Atividade Concorrente do Investidor.

§ 1. Os limites financeiros nos itens (i) e (ii) acima serão atualizados ao término de cada exercício social pelo IPCA, se positiva, ou por um outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2. Se o quórum necessário não for obtido ou se houver empate na votação das deliberações acima, a questão será considerada não aprovada. Nos casos de não aprovação de uma deliberação sobre: (i) a substituição do auditor independente, a Companhia continuará com o mesmo auditor independente contratado; e (ii) a aprovação do Plano de Negócios, o plano em vigor no exercício imediatamente anterior prevalecerá, com os valores ajustados pelo IPCA, se a variação for positiva, ou por um outro índice que venha a substituí-lo.

§ 3. (a) Para os fins do item (ix) do Artigo 15 acima, para todos os contratos celebrados pela Companhia, a Diretoria deverá obter uma declaração expressa da contraparte de que essa última não é uma parte relacionada de um ou mais acionistas e/ou é detida por um empregado com funções de gestão ou cargo similar de algum acionista ou Afiliada; (b) se a contraparte não fornecer tal declaração ou se o(s) diretor(es) responsável(is) souber(em) ou tiver(em) uma suspeita razoável de que a restrição da declaração exigida aplica-se a tal contraparte, esse(s) diretor(es) deverá(ão) submeter o referido contrato para aprovação do Conselho de Administração, nos termos do item (ix) do Artigo 15, acima.

Seção II Diretoria

Artigo 16. A Diretoria é composta por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) membros, residentes no Brasil, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. A Diretoria contará com pelo menos as seguintes posições, sendo possível a cumulação de duas ou mais posições por cada um dos diretores eleitos, a critério do Conselho de Administração: (a) um Diretor-Presidente (*Chief Executive Officer*), (b) um Diretor de Tecnologia (*Chief Technology Officer*), (c) um Diretor de Dados (*Chief Data Officer*), (d) um Diretor de Operações (*Chief Operating Officer*), (e) um Diretor Financeiro (*Chief Financial Officer*), (f) um Diretor Comercial (*Chief Commercial Officer*), (g) um Diretor Jurídico e Regulatório (*Chief Legal Officer*); e (h) Diretor de Pessoas e Cultura (*Chief Human Resources Officer*).

§ 1. Os Diretores devem ser profissionais reconhecidamente qualificados, com reputação ilibada e notáveis conhecimentos e experiência na área empresarial, operações e atividades desenvolvidas em sua área de atuação.

§ 2. Os Diretores devem dedicar-se integralmente ao cargo na Companhia, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

- (i) em subsidiárias ou Controladas da Companhia, ou em sociedades das quais ela participe direta ou indiretamente; ou
- (ii) em outras sociedades por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

Artigo 17. Compete à Diretoria a administração e a gestão dos negócios sociais, mediante a observância às boas práticas de governança corporativa, podendo realizar todas as operações e praticar os atos que se relacionarem com o objeto da Companhia, cabendo-lhe:

- (i) preparar as demonstrações financeiras, juntamente com a proposta de distribuição dos lucros, respeitando o disposto nos artigos 27 e 29 deste estatuto social;
- (ii) submeter à aprovação do Conselho de Administração o relatório anual aos acionistas e as demonstrações financeiras de cada exercício, com vistas à sua apresentação à Assembleia Geral;



Inteligência em dados
para escolhas inteligentes

- (iii) preparar balancetes e reportar a situação econômico-financeira da Companhia ao Conselho de Administração mensalmente;
- (iv) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do regimento interno e deste estatuto social;
- (v) organizar a estrutura administrativa da Companhia, o arranjo interno e os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios, e propor ao Conselho de Administração o regimento interno e, quando for o caso, suas alterações;
- (vi) autorizar, quando considerar necessária, a representação da Companhia por um único Diretor ou procurador, servindo a ata da respectiva reunião onde se tomou a deliberação como documento hábil ao exercício dos atos autorizados;
- (vi) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Companhia, submetendo suas decisões ao conhecimento do Conselho de Administração;
- (vii) deliberar sobre assuntos que não requeiram aprovação dos acionistas ou do Conselho de Administração segundo a legislação em vigor, o presente estatuto social ou acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo certo que a Diretoria deverá informar ao Conselho de Administração qualquer decisão tomada e que envolva valores entre R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais); e
- (viii) decidir sobre assuntos não compreendidos nas alçadas de outros órgãos de administração e sobre situações extraordinárias.

Artigo 18. Compete aos Diretores a administração e gestão dos negócios da Companhia de acordo com as atribuições inerentes às respectivas áreas e quaisquer outras que lhes forem especificamente fixadas pelo Conselho de Administração.

§ 1. Caberá ao Diretor-Presidente: (i) coordenar, gerir, dirigir e supervisionar todos os negócios e operações da Companhia; (ii) coordenar as atividades dos demais diretores da Companhia, observadas as funções específicas previstas neste estatuto social; (iii) zelar para que todos os membros da Diretoria cumpram



com as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e pelas reuniões do Conselho de Administração; (iv) aprovar a estrutura organizacional da Companhia; (v) administrar, em última instância, as relações institucionais da Companhia; (vi) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (vii) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia; (viii) coordenar e supervisionar os departamentos jurídico e de *compliance*, inclusive, mas não apenas, as questões relacionadas à segurança de dados, sustentabilidade e questões socioambientais, as políticas de prevenção à lavagem de dinheiro (PLD) e o código de ética da Companhia, e (ix) cumprir as demais funções que venham a ser de tempos em tempos determinadas pelo Conselho de Administração.

§ 2. Caberá ao Diretor Financeiro: (i) gerir e responder pelo controle orçamentário da Companhia; (ii) fornecer informações financeiras e gerenciais; (iii) controlar o fluxo de caixa da Companhia, bem como seus investimentos e aplicações financeiras; (iv) supervisionar as atividades fiscais e financeiras da Companhia; (v) administrar a expansão da Companhia, e (vi) cumprir as demais funções que venham a ser de tempos em tempos determinadas pelo Conselho de Administração.

§ 3. Caberá ao Diretor de Operações: (i) administrar as operações, (ii) os departamentos de suporte ao cliente e satisfação do cliente (*customer success*), inclusive as operações de *call center*, (iii) marketing, (iv) estratégias de marketing, e (v) *customer implementation management*, incluindo produtos da Companhia e de parceiros revendedores.

§ 4. O Diretor de Tecnologia ficará encarregado de toda a estratégia, pesquisa, desenvolvimento e implementação de tecnologia para: (i) plataformas de transferência e ingestão de dados, (ii) infraestrutura de *datacenter* e nuvem (iii) sistemas, websites, APPs, APIs e plataformas de entrega de produtos, tanto de produtos da Companhia como de produtos de revendedores, (iv) sistemas corporativos internos e suporte FTE (CRM, ERP, VPN, desktops, dispositivos, suporte técnico, etc), (v) gerenciamento e fiscalização da segurança da informação (Firewalls, Proxies, ACLs, Políticas, etc), (vi) suporte específico ao cliente (comunicação às equipes de TI do cliente, operações programadas, etc), e (vii) suporte de TI invisível (*shadow IT*) (equipes de TI de outras áreas).

§ 5. O Diretor de Dados será responsável pela: (i) estratégia de dados, inclusive aquisição de dados, (ii) qualidade de dados, (iii) desenvolvimento de soluções



analíticas e de pontuação, (iv) projetos de consultoria analítica, e (v) desenvolvimento de produtos, gestão de produtos e *roadmap* de produtos.

§ 6. O Diretor Comercial ficará encarregado: (i) da estratégia de vendas, (ii) da gestão de vendas, (iii) da gestão de canais (*channel management*), (iv) suporte e operações de vendas, incluindo estratégia e gestão de planos de incentivo de vendas.

§ 7 O Diretor Jurídico e Regulatório será responsável pela estratégia e gestão das atividades da Companhia relacionadas a: (i) questões e atividades jurídicas; (ii) acompanhamento e definição de estratégias e cumprimento de obrigações regulatórias; (iii) gestão de riscos; (iv) compliance legal e regulatório, incluindo a gestão de programa de integridade da Companhia; (v) controles internos; (vi) ouvidoria; e (vii) obrigações legais e regulatórias relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados, ocupando, inclusive o cargo de encarregado pelo tratamento de dados pessoais; e

§ 8 O Diretor de Pessoas e Cultura (CHRO) será responsável pela estratégia e gestão das atividades da Companhia relacionadas a: (i) questões e atividades relacionadas a folha de pagamento, atração e desenvolvimento de talentos; (ii) acompanhamento e definição de estratégias de gestão de talentos; (iii) gestão de orçamento de pessoal; (iv) estratégia, questões e atividades relacionadas à remuneração (fixa e variável) e benefícios; (v) estratégia e questões relacionadas à cultura organizacional; (vi) estratégia e questões relacionadas à comunicação interna; (vii) obrigações legais relacionadas à Legislação Trabalhista; (viii) definir e implantar programas de treinamento e desenvolvimento, aplicando metodologias adequadas para gestão de performance.

§ 9 O Diretor-Presidente poderá atribuir a qualquer diretor atividades e funções especiais e extraordinárias, não obstante aquelas normalmente estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 19. A substituição de membros da Diretoria ocorrerá nos seguintes casos:

(i) nos casos de afastamento temporário, licença ou impedimentos ocasionais, tais como aqueles decorrentes de doença, ou por períodos superiores a 45 (quarenta e cinco) dias, sendo certo que afastamentos temporários usuais em razão do trabalho (e.g., férias e viagens) não serão objeto de substituição nos termos deste artigo:



(i.1) o substituto do Diretor Presidente será por este designado dentre os demais Diretores; e

(i.2) na ausência de um Diretor, o Conselho de Administração deverá eleger seu substituto, sem prejuízo da cumulação de funções pelos demais Diretores até que um novo Diretor seja designado pelo Conselho de Administração.

(ii) nos casos de afastamento ou impedimento permanente de qualquer dos membros da Diretoria, o substituto será designado pelo Conselho de Administração na forma do disposto na alínea "x", do artigo 14 acima.

Artigo 20. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

§ 1. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com a presença de no mínimo metade de seus membros eleitos. O Diretor-Presidente terá, além do seu próprio voto, o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 2. As atas das reuniões serão lavradas no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Artigo 21. Os membros da Diretoria poderão representar a Companhia no polo ativo ou passivo, conforme disposto no presente estatuto social.

§ 1. Observadas as disposições dos Artigos 14 e 15 deste estatuto social, os seguintes atos exigirão as assinaturas conjuntas de 2 (dois) membros da Diretoria, devendo um deles necessariamente ser o Diretor-Presidente ou o Diretor Financeiro:

(i) os atos que importem em novação ou alienação de bens móveis e imóveis, prestação de garantia real ou fidejussória;

(ii) a transação ou renúncia de direitos, assinaturas de contratos, bem como a prática de atos que acarretem responsabilidade da Companhia ou exonerem terceiros com relação à Companhia; e

(iii) a constituição de procuradores para representar a Companhia em juízo ou fora dele, cujos instrumentos deverão especificar a extensão dos poderes e o prazo de duração.



§ 2. A Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes atos:

(i) mandatos "*ad judícia*", por prazo determinado ou indeterminado, compreendendo poderes, de renúncia, desistência, transação, recebimento, firmar compromissos e quitação, bem como, no caso de recebimento, ser ele representado por cheque nominativo à Companhia e destinado a depósito em sua conta corrente;

(ii) recebimento de citação inicial ou prestação de depoimento pessoal em juízo, bem como de intimações e prestações de declarações extrajudiciais e representação da Companhia perante os Tribunais e Órgãos da Justiça do Trabalho e entidades sindicais, na qualidade de preposto;

(iii) assinatura de correspondência de rotina, inclusive a dirigida aos bancos, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos e descontos, prorrogações de vencimento, protestos e atos correlatos; e

(iv) representação da Companhia perante Repartições Públicas e Autarquias Federais, Estaduais e Municipais, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Entidades Sindicais, Associações Profissionais, Secretaria da Fazenda, Delegacia Federal, Empresa de Correios e Telégrafos, Banco do Brasil S.A., Banco Central do Brasil, bem como em todos os demais documentos e correspondências da Companhia dirigida às mencionadas entidades ou instituições.

§ 3. Os atos que impliquem responsabilidade para a Companhia ou que exonerem terceiros de obrigações com relação à Companhia, e bem assim a emissão de cheques, notas promissórias, recibos, o saque, o endosso e o aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer outros papéis de crédito, serão válidos não somente quando praticados conjuntamente por 2 (dois) Diretores, mas também por 1 (um) dos Diretores em conjunto com 1 (um) procurador ou por 2 (dois) procuradores em conjunto, constituídos na forma do artigo 21, parágrafo 1º, item "iii" acima.

Seção III Disposições Comuns ao Conselho de Administração e à Diretoria

Artigo 22. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados nos livros de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente, termos esses que também deverão ser lavrados nos casos de substituição a que se referem os artigos 11 e 19 deste estatuto social.

Parágrafo Único O exercício de cargo no Conselho de Administração e na Diretoria independe de prestação de caução.

Artigo 23. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos, após o término de seus mandatos, até a posse dos novos membros eleitos para ocupar tais cargos.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 24. A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal com as atribuições previstas em lei, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, que assumirão seus cargos mediante termo de posse lavrado no livro próprio. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei das S.A.

§ 1. O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as prescrições legais, solicitarem sua instalação.

§ 2. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando e se instalado, será fixada pela Assembleia Geral e deverá estar de acordo com a remuneração mínima estabelecida no artigo 162, parágrafo 3º da Lei das S.A.

§ 3. Em nenhuma hipótese poderá ser indicado para o Conselho Fiscal membro da administração (e o cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau do administrador) da Companhia, ou que seja desta empregado ou ex-empregado.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E DAS RESERVAS

Artigo 25. O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 26. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras, atendidas as prescrições legais e estatutárias.

Artigo 27. Os resultados do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados, a provisão para o Imposto sobre a Renda e eventuais participações atribuídas a empregados e/ou aos administradores, terão a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição do fundo de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) uma parcela não inferior a 1% (um por cento) será destinada à distribuição de dividendo, a título de dividendo obrigatório, conforme artigo 202 da Lei das S.A. e observado o disposto no artigo 29, parágrafo único, deste estatuto social; e
- (iii) o saldo que remanescer será destinado de acordo com o que vier a ser deliberado pela Assembleia Geral, na conformidade de proposta a ela apresentada pelo Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Artigo 28. A Assembleia Geral poderá, por proposta do Conselho de Administração, deliberar em favor da retenção de parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado, observado o disposto no artigo 196 da Lei das S.A.

Artigo 29. Respeitado o disposto no artigo 202, parágrafo 3º da Lei das S.A., a Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A., ou a retenção de todo o lucro líquido.

Parágrafo Único Não será obrigatória a distribuição de dividendo no exercício social em que o Conselho de Administração demonstrar à Assembleia Geral ser a efetivação de tal pagamento incompatível com a situação financeira da Companhia, observado o disposto nos parágrafos 4º e 5º do artigo 202 da Lei das S.A. a esse respeito.

CAPÍTULO VII DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 30. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver obrigatória, exclusiva e definitivamente quaisquer controvérsias, dúvidas ou questões em geral relativas a este estatuto por meio de arbitragem a ser administrada pela Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ("CCI"), de acordo com seu regulamento de arbitragem ("Regulamento") e com a Lei 9.307/96, obedecendo as seguintes disposições:

- (i) Tribunal Arbitral. O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será composto por 3 (três) árbitros a serem nomeados de acordo com o Regulamento.
- (ii) Sede. A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral;
- (iii) Idioma. O procedimento de arbitragem será realizado em português;
- (iv) Arbitragem de Direito. A arbitragem será de direito, sendo vedado ao Tribunal Arbitral julgar por equidade. A sentença arbitral será definitiva e vinculará os acionistas e/ou a Companhia, inclusive seus sucessores e cessionários;
- (v) Jurisdição Estatal Excepcional. As partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do Tribunal Arbitral. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, podendo manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre os acionistas e/ou a Companhia;
- (vi) Encargos. A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem, inclusive, mas não apenas, honorários advocatícios, e decidirá qual das partes da arbitragem arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos entre elas;



- (vii) Sigilo. Os acionistas, a Companhia e os árbitros deverão manter sigilo sobre toda e qualquer informação referente à arbitragem;
- (viii) Consolidação. Antes da assinatura do termo de arbitragem ou ata de missão, a CCI poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos nos termos do Regulamento. Após a assinatura do termo de arbitragem ou ata de missão, o Tribunal Arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste estatuto social ou em qualquer outro instrumento firmado entre as partes, desde que tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica e/ou econômica. A competência para consolidação será do primeiro Tribunal Arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas os acionistas e a Companhia; e
- (ix) Vinculação à Arbitragem. Esta cláusula compromissória vinculará não apenas as partes, mas também seus respectivos sucessores e cessionários a quaisquer títulos; e
- (x) Conflito de normas. No caso de qualquer conflito entre as Normas de Arbitragem e os procedimentos dispostos neste Artigo 31, este Artigo 31 prevalecerá.

Parágrafo Único A legislação brasileira será a única aplicável aos méritos de todas e quaisquer disputas, bem como à execução, interpretação e validade desta cláusula compromissória.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 31. A Companhia entrará em liquidação nos casos e na forma previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o(s) liquidante(s) e os membros do Conselho Fiscal, o qual deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 32. Nos termos do artigo 118 da Lei das S.A., os acordos de acionistas sobre o exercício do poder de controle, a compra e venda de suas ações, preferência para adquiri-las ou exercício do direito de voto, para serem observados pela Companhia, deverão ser arquivados em sua sede, ressalvando-se

à Companhia o direito de solicitar aos acionistas esclarecimentos para o fiel cumprimento das obrigações que lhe competirem. Em caso de violação de quaisquer de tais acordos de acionistas, inclusive o não cumprimento de alguma norma de transferência de ações ou de decisão de voto tomada em reunião prévia (se aplicável e conforme previsto em tais acordos de acionistas), a Companhia não deverá aceitar atos em desacordo com as disposições dos acordos de acionistas, inclusive (i) o registro de transferência(s) de ações e (ii) o cômputo de votos emitidos em Assembleias Gerais ou reuniões do Conselho de Administração.

CAPÍTULO X DEFINIÇÕES

Artigo 33. Para fins deste estatuto social, a menos que de outra forma expressamente estabelecida no documento original, os termos abaixo (embora não estejam em letra maiúscula) terão os significados a seguir mencionados:

- (i) O termo "Afiliada" terá o significado estabelecido no Acordo de Acionistas do Investidor;
- (ii) o termo "Variação Admissível" terá o significado estabelecido no Acordo de Acionistas do Investidor;
- (iii) o termo "Variação Aferida" terá o significado estabelecido no Acordo de Acionistas do Investidor;
- (iv) o termo "Lei das S.A." terá o significado estabelecido no Artigo 1 deste estatuto social;
- (v) o termo "Plano de Negócios" significa o plano de negócios contínuo de 3 (três) exercícios da Companhia (e as respectivas alterações e atualizações) elaborado pela Companhia de boa-fé e levando em consideração os resultados financeiros reais da Companhia para o exercício imediatamente anterior e apresentados ao Conselho de Administração para aprovação antes do início de cada exercício, que deve incluir, entre outros, informações sobre a estratégia de negócios da Companhia, tais como: orçamento anual (incluindo receitas previstas e detalhamento de despesas operacionais e de capital), planos operacionais, parâmetros para aquisições e alienações de ativos, endividamento, remuneração da administração,



distribuição de lucros e expansão ou redução de negócios novos ou existentes, estimativas e outros aspectos usuais dessa natureza;

- (vi) o termo "Comitê" tem o significado estabelecido no Artigo 8, § 1 deste estatuto social;
- (vii) o termo "Companhia" tem o significado estabelecido no Artigo 1 deste estatuto social;
- (viii) o termo "Concorrente no Segmento de Dados Financeiros" terá o significado estabelecido no Acordo de Acionistas do Investidor;
- (ix) o termo "Controle" (incluindo qualquer variação dele, como "Controla" ou "Controlador") terá o significado estabelecido no Acordo de Acionistas do Investidor;
- (x) o termo "Política de Dividendos" significa a política de declaração e pagamento de dividendos, conforme determinado neste estatuto social (especificamente no Artigo 27) e no Acordo de Acionistas do Investidor (especificamente, nas disposições complementares da Cláusula 3.6 do Acordo de Acionistas do Investidor);
- (xi) "EBITDA" significa lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização;
- (xii) o termo "Participação Societária em Negócio Concorrente Detida por um Acionista Original" tem o significado estabelecido no Acordo de Acionistas do Investidor;
- (xiii) o termo "Componentes Financeiros" tem o significado estabelecido no Acordo de Acionistas do Investidor;
- (xiv) o termo "Endividamento" tem o significado estabelecido no Acordo de Acionistas do Investidor;
- (xv) o termo "Investidor" significa a LexisNexis Serviços de Análise de Risco Ltda., bem como seus sucessores e cessionários;
- (xvi) o termo "Atividade Concorrente do Investidor" tem o significado estabelecido no Acordo de Acionistas do Investidor;



- (xvii) o termo "Acordo de Acionistas do Investidor" significa o Acordo de Acionistas da Gestora de Inteligência de Crédito S.A., firmado em 20 de dezembro de 2022 entre o Banco Bradesco Holding de Investimentos S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Caixa Econômica Federal S.A., Itaú Unibanco S.A., e LexisNexis Serviços de Análise de Risco Ltda., e quaisquer futuras alterações respectivas;
- (xviii) o termo "Partes Intervenientes Anuentes do Investidor" significa a LexisNexis Risk Solutions FL Inc. e a LexisNexis Risk Data Management LLC, bem como seus sucessores e cessionários;
- (xix) o termo "Projeto Conjunto" tem o significado estabelecido no Acordo de Acionistas do Investidor;
- (xx) o termo "Ônus" significa qualquer hipoteca, penhor, direito de terceiros, reivindicação, anticrese, garantia real, ônus, encargo, gravame, garantia, alienação fiduciária com ou sem retenção de posse, apreensão, penhor, compromisso de venda, locação, sublocação, licenciamento, registro em bolsa de valores, usufruto, servidão, posse ilícita, acordo, condição, acordo de voto, direito de participação, opção, direito de primeira oferta ou direito de preferência, cláusulas de inalienabilidade ou impenhorabilidade, ou outras restrições de qualquer natureza, incluindo ônus decorrentes de disposições contratuais ou de decisões proferidas por uma Autoridade Governamental;
- (xxi) o termo "Dívida Líquida" tem o significado estabelecido no Acordo de Acionistas do Investidor;
- (xxii) o termo "Contratos de Suporte Operacional" significa o Contrato de Serviços de Suporte firmado entre o Investidor e a Companhia em 20 de dezembro de 2022, relativamente a certos serviços a serem prestados pelo Investidor à Companhia juntamente com a participação minoritária do Investidor na Companhia
- (xxiii) o termo "Acionistas Originais" significa o Bradesco Holding Investimentos S.A., (CNPJ/MF 50.991.421/0001-08), Banco do Brasil S.A. (CNPJ/MF00.000.000/0001-91), Banco Santander (Brasil) S.A. (CNPJ/MF 90.400.888/0001-42), Caixa Econômica Federal S.A. (CNPJ/MF 00.360.305/0001-04) e o Itaú Unibanco S.A. (CNPJ/MF 60.701.190/0001-

04) e quaisquer outras Pessoas que se tornem acionistas partes do Acordo de Acionistas dos Acionistas Originais de acordo com os termos contidos no Acordo de Acionistas dos Acionistas Originais;

(xxiv) o termo "Acordo de Acionistas dos Acionistas Originais" significa a Alteração e Consolidação do Acordo de Acionistas firmada em 20 de dezembro de 2022 entre o Bradesco Holding Investimentos S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., CAIXA, e Itaú Unibanco S.A. e quaisquer futuras alterações respectivas;

(xxv) o termo "Pessoa" significa qualquer pessoa física, empresa, sociedade, parceria, fideicomisso, associação constituída ou despersonalizada, *joint venture*, fundo de investimento, condomínio, organização internacional ou multilateral, ou outra entidade privada, estatal, de capital misto, bem como seus sucessores e cessionários;

(xxvi) o termo "Serviços Restritos" tem o significado estabelecido no Acordo de Acionistas do Investidor;

(xxvii) o termo "Controle Compartilhado" (incluindo seu termo análogo, "Cocontrolado") significa o exercício de Controle, ainda que exercido por meio de uma Afiliada, de forma compartilhada e regulamentada por meio de contrato particular por escrito celebrado por duas ou mais Pessoas (cada uma delas será o "Co-controlador" dessa pessoa jurídica), em conjunto e sem o poder prevaiente de uma Pessoa.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34. Todas as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e aquelas tomadas pelos órgãos de gestão deverão ser refletidas em atas lavradas em livro próprio, assinadas pelos membros presentes em tais deliberações. Conforme disposto no artigo 10, § 2, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, os acionistas e administradores seniores reconhecem e aceitam como documentos de autoria e integridade válidos os documentos assinados eletronicamente, e reconhecem e aceitam que os livros societários e quaisquer outros atos societários poderão ser assinados por qualquer meio eletrônico, inclusive por meio de certificados não emitidos pelo ICP-Brasil.



Inteligência em dados
para escolhas inteligentes

Artigo 35. No caso de omissões, conflitos e/ou inconsistências entre o presente estatuto social e os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, as disposições de tais acordos de acionistas prevalecerão entre os signatários de tais acordos; ressalvado, ainda, que, em caso de omissões, conflitos e/ou inconsistências entre tais acordos de acionistas, o Acordo de Acionistas do Investidor prevalecerá sobre qualquer outro acordo de acionistas, incluindo o Acordo de Acionistas dos Acionistas Originais..

Artigo 36. Os casos omissos neste estatuto social devem ser resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com a Lei das S.A..